

## RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 1331/2021 – DATA: 11/03/2021.  
PROCESSO DE DESPESA Nº. 772/2021.  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2021.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

### I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.907.844/0001-77, com fulcro no Art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa recorrente contesta sua inabilitação por não apresentar documentação referente ao item 7.1.3 alínea “A” em desacordo com o solicitado no edital de licitação.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
  - a) A licitante requer a revogação da inabilitação por apresentar documentação exigida no item 7.1.3 “a” do edital.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal:

“dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida”.

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 28/07/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado e anexado no portal de compras datado em 21/06/2021, não atende o disposto no item 7.1.3 “A”,

**“7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) *Apresentar 01 (UM), ou mais, ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Pregão.**”*

7. No recurso administrativo apresentado pela empresa requerente, a mesma anexou 02 (dois) documentos;

- a) Novo atestado de capacidade técnica com a mesma data do inserido no sistema portal de compras públicas e com a mesma pessoa jurídica, desta vez com a descrição **MATERIAL DE EXPEDIENTE.**
- b) Apresentou Nota Fiscal de Nº **000.000.005** datada em **27/07/2021**, da empresa expedidora do atestado de capacidade técnica (**data do atestado 21/06/2021**).

8. A empresa requerente, **apresentou atestado para participar do certame sem qualquer indicação/referência com o objeto licitado** e também sem nenhuma NF anexa, **mesmo tendo os documentos, conforme recurso apresentado.** Fato este, que comprova nossa tomada de decisão em sua inabilitação.

Apresentar outro atestado com mesma data e descrição correta, bem como apresentar Nota Fiscal datada em 27/07/2021 (posterior a sessão pública), não viabiliza a reversão de sua inabilitação.

## V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **não acolher** o recurso, mantendo a inabilitação da empresa: MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.907.844/0001-77.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 02 de Agosto de 2021

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA  
Pregoeiro Oficial - PMM